

Lei n: 366/60

Antonio Ledesma Ficho, Prefeito Municipal de Regente Feijó, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

art. 1º - Fica criada nesta cidade uma Biblioteca Pública Municipal que funcionará em próprio do Município.

art. 2º - Fica criado o cargo de Bibliotecário Municipal com vencimentos equivalentes ao padrão "B" da municipalidade, cuja nomeação será feita pelo Chefe do Poder Executivo, obedecendo-se as normas e leis que regem estas nomeações.

art. 3º - Vetado

§ unico - vetado

art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com o Instituto Nacional do Livro, órgão do Ministério de Educação e Cultura, conforme minuta anexa.

art. 5º - Para o futuro exercício, deverá constar em orçamento, além da respectiva importância paga ao Bibliotecário, a quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) exigida pelo convênio, objeto do artigo anterior, para a aquisição de livros e ainda a previsão necessária para despesas gerais da Biblioteca.

art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 17 de novembro de 1960.

ass: Antonio Ledesma Ficho, Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 17/11/60

Jeset. Olim
secretário